



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6/70

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir um Grupo Escolar e dá outras providências.

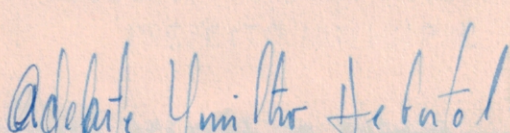
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir um Grupo Escolar de Alvenaria, com 6 (seis) salas de aula na sede do Município.

Art.2º - Para obtenção dos recursos, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos federais, como o Ministério da Educação e Cultura e Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

Art.3º - Servirão de recursos para a cobertura das despesas decorrentes com a execução das obras, as dotações orçamentárias vigentes e os auxílios previstos no artigo anterior desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos 17 dias do mês de Abril de 1.970


Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

(ob. Publicado no D.O. do Estado
nº 37 de 23/4/70)